

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PROCESSO N°12505/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N°002/2022.

CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 30.598.395/0001-37, com sede na Rua Cel Gomes Machado n. 192, sala 201, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, participante da Concorrência Pública em referência, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal in fine assinado, com fundamento no Edital de convocação do Certame - Edital n° 002/2022; na Lei 8.666/93 e suas alterações, requerer que V. S<sup>a</sup>. se digne receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivo, movido em face do resultado do julgamento dos documentos habilitação, tornado público em 20/06/2022 às 14:30 horas, quando do registro em ata pela Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação supracitada, considerando as razões abaixo.

**DAS RAZÕES DE RECORRER**

Com as mais respeitadas vênias, é importante ressaltar que esse d. pregoeira equivocou-se ao INABILITAR a empresa **CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, uma vez que a empresa apresentou seu balanço completo registrado:

*Recibido em  
21/06/22  
15:25*

SPED - Balanço completo

JUCERJA - Balanço sem o termo de abertura e encerramento (por exigência do próprio órgão como apresentado no protocolo em anexo - com a solicitação de retirada do termo de abertura e encerramento do processo de registro).

Se vejamos.

O item 10.4 do Edital traz o seguinte texto:

10.4 -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 10.4.1 - Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.1.1 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

**C) POR FOTOCÓPIA REGISTRADA OU AUTENTICADA NA JUNTA COMERCIAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DO LICITANTE; OU**

d) Por fotocópia do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

e) Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

f) As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

Entende-se pelo texto acima que a autenticação da JUCERJA ou a autenticação do SPED são totalmente validas para a devida habilitação na concorrência.

A desconformidade na inabilitação na Empresa nos causa estranheza e diminui assim a concorrência para o certame em julgamento, dando privilegio aos demais concorrentes.

Observa-se a ilegalidade na conduta do funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitação, ao inabilitar a empresa **CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** descumprindo os termos do edital, gerando uma vantagem para empresa em detrimento das demais participantes.

#### CONCLUSÃO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, devendo ser a empresa **CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** habilitada por cumprido o princípio



**vinculatório do instrumento convocatório e principio da isonomia entre os participantes.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa D. Pregoeira reconsidere sua decisão, porém isso não aconteça, que a presente peça devidamente informados, à autoridade superior, conformidade com o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Anexo:

ATA DO CERTAME


PROTOCOLO DE EXIGENCIA DA JUCERJA

DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA CONTECK

Nos termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

  
**CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO**  
**EIRELI**



PROCESSO Nº 12505/2021  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

**ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Aos 20/06/2022 (vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois), às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados e registrados na ata de nº 001, da sessão realizada nesta mesma data às 10:00h (dez horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos e os membros Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Apoio técnico à Secretaria Municipal de Obras Drenagem e Saneamento nas áreas de engenharia e arquitetura para elaboração e/ou revisão de projetos de serviços e obras prediais e implantação de equipamentos urbanos no Município de Armação dos Búzios, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes, todos já devidamente qualificados nos autos:

1. A empresa Conteck Comércio e Serviços de Instalação de Equipamentos EIRELI;
2. A empresa Geasa Engenharia Ltda.;
3. A empresa Construsan Serviços Industriais Ltda.;
4. A empresa Construcon Construções e Consultoria Ltda.;

Inicialmente, o Sr. presidente disponibilizou aos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes participantes do certame, os quais permaneceram devidamente lacrados e rubricados em seus fechos em posse da CPL, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Em continuidade, o Presidente informou aos presentes as ocorrências verificadas na análise de mérito da documentação de habilitação sem proferir qualquer manifestação de caráter decisório, oportunizando a todos a possível elisão dos apontamentos com a documentação habilitatória já apresentada à CPL, do que então não houve réplica dos apontamentos suscitados.

Diante disso, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória.

**Sócios**

Nome	CPF/CNPJ	Participação	Condição
CLEBER GARUBA DA ROSA	029.862.177-02	12.000.000,00	Titular Pessoa Física Administrador

**Decisão: Em Exigência**  
Observação do Julgamento:

Data: 21/10/2021

**Grupo**

Apresentação de documento

**Tipo Exigência**

Outras Exigências de Apresentação de Documento  
(especificar)

**Detalhamento:**

Retire o termo de abertura e encerramento do processo.

**Nome do Julgador**

Paola Domingues Jacoby43719953



### DECLARAÇÃO

Eu, Alcir Batista Guimaraes Filho, inscrito no CRC/RJ 106129/O-6, responsável técnico contábil da empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.598.395/0001-37, declaro para os devidos fins que, o balanço apresentado no Processo 12505/2021, Concorrência Público 002/2022, ao ser registrado na Junta Comercial, conforme detalhamento da exigência na Ficha de Informação Técnica - FIT, foi determinado pela Julgadora Paola Rodrigues Jacob, a retirada do termo de abertura e de encerramento do processo. Assim foi procedido e registrado o referido balanço, conforme orientações técnicas da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Niterói, 20 de junho de 2022.



Alcir Batista Guimaraes Filho

Alcir Batista Guimaraes Filho  
Contador - CRC/RJ 106129/O-6  
CPF: 054.882.947-08  
Niterói/RJ

**ALCIR BATISTA** Assinado de forma  
**GUIMARAES** digital por ALCIR  
**FILHO:054882** BATISTA GUIMARAES  
**94708** FILHO:05488294708  
Dados: 2022.06.20  
17:34:12 -03'00'